



INÍCIO SOBRE O FUNDADOR IN LOCO RECEBA POR E-MAIL ARQUIVO

CONTATO

PATRIMÔNIO e SUSTENTABILIDADE. [DECRETO Nº 9.813, DE 30 DE MAIO DE 2019](#). Altera o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. [PORTARIA STN/ME Nº 342, DE 28 DE MAIO DE 2019.](#) Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de abril de 2019, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

COMPRAS PÚBLICAS e COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2019. Altera a Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

GOVERNO DIGITAL. [PORTARIA PRT-22 Nº 57, DE 27 DE MAIO DE 2019.](#) Estabelece o uso do correio eletrônico como meio oficial e prioritário de envio de ofícios nos procedimentos finalísticos e administrativos que tramitam na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região e disciplina sua utilização, entre outras providências.

ESTATAIS e ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO. [PORTARIA SEST/ME Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2019.](#) Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre março/abril de 2019, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

ARRECADAÇÃO DE RECEITAS e PLANO PLURIANUAL. [PORTARIA SAF/SOF/ME Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2019.](#) Institui prazos e procedimentos para efetuar a estimativa de arrecadação das receitas orçamentárias da União visando orientar a elaboração do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023

CONVÊNIOS. [PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/ME Nº 261, DE 30 DE MAIO DE 2019.](#) Prorrogação excepcional do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas de convênios e contratos de repasse celebrados em 2017.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO e GAMIFICAÇÃO. [PORTARIA STPC/CGU Nº 1.843, DE 30 DE MAIO DE 2019.](#) Institui o Game da Cidadania da Controladoria-Geral da União – CGU.

VI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do PJ

VI SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO



O [VI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário](#) acontecerá nos dias 26 e 27 de junho de 2019, no Auditório do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, e tem como tema a sustentabilidade e a internalização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), no planejamento estratégico das instituições de justiça e demais poderes da União.

O evento, cujo objetivo é disseminar política públicas sustentáveis e suas práticas em prol da promoção da eficiência administrativa e da redução dos impactos ambientais negativos, gerados pelas ações dos órgãos, tem como público-alvo gestores e servidores da administração pública.

Evento imperdível e cuja participação o Ementário de Gestão Pública indica veementemente! Inscrições gratuitas [aqui!](#)

Julgados

OBRAS PÚBLICAS. [ACÓRDÃO Nº 1079/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. recomendar ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, em conjunto com os demais ministérios que gerenciam recursos destinados a obras públicas, adote providências com vistas a:

9.1.1. promover maior interação entre os diversos ministérios com vistas a compartilhar os aspectos positivos de cada um dos respectivos sistemas de informação de obras e buscar uma convergência metodológica e operacional, considerando os seguintes aspectos principais:

9.1.1.1. otimização do uso de recursos;

9.1.1.2. integração com os respectivos processos de trabalho, de modo a garantir maior tempestividade, confiabilidade e qualidade das informações;

9.1.1.3. integração futura das bases de informação, favorecendo a constituição do Cadastro Geral de Obras Públicas;

9.1.1.4. ampliação da transparência com a possibilidade de comparação entre diversos setores;

9.1.2. fortalecer a iniciativa do novo sistema de transferências do Governo Federal e incentivar a integração das demais modalidades de aplicação de recursos federais em obras públicas à plataforma atualmente em desenvolvimento, de modo a ampliar o universo de obras acompanhadas nessa ferramenta e os benefícios que ela proporciona;

9.1.3. uniformizar os critérios de classificação de obra paralisada com vistas a garantir maior transparência e confiabilidade das informações, bem como permitir acompanhamento estatístico e comparabilidade de desempenho entre setores distintos de atuação, podendo ser utilizados os seguintes parâmetros para definição de uma obra como

paralisada:

9.1.3.1. declaração pelo órgão como paralisada;

9.1.3.2. declaração da empresa executora de que não dará continuidade à obra;

9.1.3.3. ausência de apresentação de boletim de medição por período superior a 90 dias;

9.1.3.4. média de evolução física dos últimos 90 dias inferior a 10% do inicialmente previsto para o período;

9.1.4. registrar de forma sistemática, nos sistemas de informações em uso e a serem desenvolvidos, as causas das paralisações e outras informações úteis para classificação e gestão de risco dos empreendimentos, levando em consideração, os seguintes aspectos:

9.1.4.1. escolha de categorias de causas que possam subsidiar a gestão de riscos e a adoção de procedimentos de controle preventivo e corretivo, bem como o controle estatístico das ocorrências;

9.1.4.2. possibilidade de identificação da causa primária;

9.1.4.3. possibilidade de registro de mais de um fator causal associado à paralisação (causas secundárias);

9.1.4.4. possibilidade de detalhamento, em sistema de árvore, das especificidades da causa registrada;

9.1.4.5. ferramentas de evidenciação e validação da informação, como, por exemplo, o registro por mais de um ator interessado, com vistas a mitigar o risco de distorção das informações lançadas no sistema, em especial quando há possibilidade de conflito de interesse.

9.1.5. no tocante ao aprimoramento dos projetos:

9.1.5.1. registrar, nos sistemas de informação, dados específicos sobre o tipo de contratação dos projetos (melhor preço, técnica e preço, melhor técnica, etc), de modo que, futuramente, existam dados estatísticos para avaliar, com mais segurança, as eventuais vantagens comparativas de cada modelo;

9.1.5.2. realizar estudos acerca das contratações de projetos, com os dados já disponíveis, de modo a avaliar, por meio de casos concretos, inclusive de concursos e contratações integradas, a relação entre o tipo de licitação realizada e a qualidade final do projeto entregue;

9.1.5.3. buscar fomentar a realização de concursos de projetos e/ou outros procedimentos de contratação em que a qualificação técnica do objeto seja melhor ponderada como critério de escolha, aferindo a qualidade dos produtos entregues posteriormente;

9.1.5.4. promover iniciativas piloto que sirvam de referência para os demais órgãos quanto às contratações de projeto;

9.1.6. quanto à capacidade institucional dos entes subnacionais:

9.1.6.1. promover iniciativas de desenvolvimento da capacidade institucional dos entes tomadores de recursos;

9.1.6.2. incentivar a atuação de consórcios intermunicipais com a finalidade de diminuir a desigualdade técnica e profissional entre os municípios menos favorecidos;

9.1.6.3. promover estudos com vistas a aperfeiçoar a aferição da capacidade financeira do ente tomador de recursos, no momento de assinatura dos instrumentos de repasse de recursos federais;

9.1.6.4. aprimorar os mecanismos de avaliação da capacidade técnica dos tomadores de recursos, por meio do estabelecimento de critérios mais objetivos e compatíveis com a complexidade do empreendimento a ser realizado;

9.1.7. registrar e acompanhar, nos sistemas de informação em uso e naqueles a serem desenvolvidos, de forma detalhada, os cronogramas de execução dos empreendimentos, de modo a aprimorar a gestão de riscos e a tomada de decisões, levando em consideração os seguintes pontos:

9.1.7.1 possibilidade de registro de informações anteriores à execução da obra, como, por exemplo, o tempo de elaboração de projetos e o tempo de realização do processo licitatório;

9.1.7.2. manutenção do registro do cronograma originalmente aprovado, de modo a minimizar o risco de distorções decorrentes de alterações posteriores de cronograma;

9.1.7.3. possibilidade de emissão de alertas de risco associados a disparidades identificadas entre o cronograma previsto e o realizado;

9.1.7.4. possibilidade de utilização dos parâmetros de registro de cumprimento do cronograma para fins de identificação de casos de sucesso e classificação de risco em relação, por exemplo, à capacidade de execução do tomadores de recursos ou às diversas tipologias de obra;

9.1.8. registrar de forma sistemática e habitual, casos de sucesso e boas práticas que possam ser replicadas com vistas à superação das limitações crônicas e à melhoria do desempenho na concepção e entrega de obras públicas;

9.1.9. fortalecer iniciativas de compartilhamento de informações, de forma tempestiva e qualificada, entre legislativo e executivo, aprimorando os mecanismos de avaliação dos dois poderes quanto aos compromissos já assumidos para observância dos parâmetros indicados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os arts. 16 e 45;

PROCESSO NO TCU e ARTIFÍCIOS PROTELATÓRIOS. [ACÓRDÃO Nº 3459/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.2. alertar (...) que o emprego de artifícios protelatórios nos autos, como advogado em processos do TCU, pode ensejar a aplicação da devida multa pecuniária, nos termos do art. 58, caput, da Lei 8.443/1992, do art. 1.026, § 2º, da Lei 13.105/2015 e do art. 298 do RI/TCU, em sintonia com a jurisprudência do TCU fixada a partir do Acórdão 593/2017 – Plenário; e

PROJETO DEFICIENTE, QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e ATESTADOS. [ACÓRDÃO Nº 3773/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6.1. dar ciência (...) de que, (...), o projeto básico não conteve detalhamento adequado do quantitativo do objeto a ser contratado, em descumprimento aos arts. 7º, inc. I e § 2º, e 12 da Lei 8.666/1993, e não houve justificativa pormenorizada sobre a restrição ao somatório de atestados de capacidade técnica, conforme preceitua a jurisprudência desta Corte de Contas, exemplificada pelo Acórdão 7.105/2014-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

CONTRATO DE REPASSE e PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA. [ACÓRDÃO Nº 3803/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal de que o elevado número de prorrogações de vigência, sem justificativa razoável, (...), afronta a Cláusula Décima Sexta do referido ajuste;

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO. Nossa prezada leitora Tânia Cruz, Coordenadora da Coordenação de Modernização e Integração do Processo Orçamentário (SOF/ME), destaca para a comunidade de leitores do Ementário de Gestão Pública novo capítulo de alterações orçamentárias no MTO 2019:

Foi publicada no último dia 20 de maio a 6ª versão do MTO 2019. Dentre as novidades está a reformulação do capítulo 7, que agora inclui informações como a base legal, os tipos de pedidos de crédito, os prazos e os procedimentos para solicitação de alterações orçamentárias. [Conheça o novo MTO online.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e EXECUÇÃO PENAL. [DESPACHO Nº 15/GM-MD, DE 29 DE MAIO DE 2019.](#) Uniformização de tese sobre a aplicabilidade, nas Forças Armadas, do Decreto nº 9.450/2018, que versa sobre a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas daquele Sistema Prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 368.](#)

CONSULTA PÚBLICA e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. [Governo vai colher sugestões para licitar serviços de limpeza em prédios públicos.](#)

GOVERNO DIGITAL. [Serpro e Dataprev unificam módulo de acesso à plataforma Gov.br.](#)

CAPACITAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO e ESTATAIS. [Compliance Anticorrupção para Empresas Estatais.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e INDICADORES. [Concepção de um modelo de indicadores de gestão de pessoas: o caso dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.](#)

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e GOVERNANÇA. [Controle patrimonial de bens imóveis com base nas dimensões de governança pública estabelecidos pela organização International Federation of Accountants \(IFAC\): um estudo de caso na UFSM.](#)

ANÁLISE COMPARATIVA e CUSTOS DE PROPRIEDADE. [Análise de custos e despesas em uma prefeitura da região noroeste do RS, com enfoque no comparativo de gastos com transporte escolar próprio e terceirizado.](#)

Compartilhe isso:**Curtir isso:**

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.253
Normativos GOVERNANÇA. PORTARIA MJSP Nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 2019. Define o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e 31/01/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.249
Normativos PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre Plano Anual de 14/01/2019
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.274
Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal 15/04/2019
Em "Boletim"

BUSCA

Pesquisa personalizada	
---	---------------------------------



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.288

Ementário de Gestão Pública nº 2.287

Ementário de Gestão Pública nº 2.286

Ementário de Gestão Pública nº 2.285

Ementário de Gestão Pública nº 2.284

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes